

05/25. Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli. A pedido da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 20 de agosto de 2025. 65 TC-019629.989.24-5 (ref. TC-004010.989.22-6) Requerente: Sílvio Gabriel – Ex-Prefeito do Município de Rosana. Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2022. Responsável: Sílvio Gabriel (Prefeito). Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/08/24. Advogada: Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização atual: UR-5. Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame apresentado pelo Senhor Sílvio Gabriel, Prefeito à época dos fatos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável sobre as contas anuais de Rosana, relativas ao exercício de 2022. Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpri-das todas as providências e determinações cabíveis e verifica-da a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos. 66 TC-000440.989.25-9 (ref. TC-004102.989.22-5) Requerente: Prefeitura Municipal de Bananal. Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bananal, relativas ao exercício de 2022. Responsável: William Landim da Silva (Prefeito). Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24. Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300). Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto. Fiscalização atual: UR-14. A pedido da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 20 de agosto de 2025. Em seguida, foi apregoad a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 45, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo: RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO 45 TC-011525.989.24-0 (ref. TC-006588.989.20-2) Recorrente: Diogo Reis da Costa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá. Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2021. Responsável: Diogo Reis da Costa (Presidente da Câmara).

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-011062.989.24-9, que trata do Acompanhamento de Execução Contratual referente ao Contrato nº 58, de 31/1/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e HC Serviços, Locação e Comércio Ltda, **NOTIFICA**, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 709/93, **CHRISTIAN RYAN MALFATTI LOPES**, Administrador do espólio de Cristiano Lopes Costa, então titular da empresa contratada, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, conhecendo dos apontamentos constantes do Relatório de Fiscalização (evento 18.14), apresente as justificativas que julgar necessárias. O acesso ao processo poderá ser obtido no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-023377.989.22-3, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho à Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, no exercício de 2022, no valor de R\$ 5.261.193,12 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e noventa e três reais e doze centavos), **NOTIFICA**, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 709/93, **MARIA SORAIA AMEIXOEIRO STELLA**, Ex-Secretária de Saúde do Município de Sertãozinho, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, apresente as justi-

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros. Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização atual: GDF-7. Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos. O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos: 46 TC-025086.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8) Recorrente: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS. Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Unifae e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os participantes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do Unifae, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80. Responsáveis: Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 Ufespas aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogados: Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gai-ozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros. Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior. Fiscalização atual: UR-19. 47 TC-024995.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8) Recorrente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Unifae. Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Unifae e Fundação de Apoio à Uni-

versidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do Unifae, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80. Responsáveis: Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 Ufespas aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogados: Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gai-ozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros. Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior. Fiscalização atual: UR-19. A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 20 de agosto de 2025. 48 TC-020202.989.23-2 (ref. TC-014573.989.22-5 e TC-011503.989.23-8) Recorrente: Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi". Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Catanduva ao Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi". Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Rodrigo das Neves Cano (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/23 e modificado em sede de Embargos de Declaração para o fim de constar no acórdão recorrido a aplicação de correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e os juros de mora na ordem de 1% a.m. na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$10.372,53, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal. Advogados: Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659) e outros. Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior. Fiscalização atual: UR-8. Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso

Ordinário interposto pelo Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de declarar a regularidade da quantia de R\$ 10.372,53 impugnada em primeiro grau de jurisdição - e, portanto, da integralidade da prestação de contas referente ao exercício de 2021 -, conferindo-se quitação aos responsáveis, mantidas as demais recomendações traçadas na instância originária. 49 TC-017426.989.24-0 (ref. TC-010636.989.22-0) Autor: Alcides de Moura Campos Junior – Ex-Prefeito do Município de Laranjal Paulista. Assunto: Fiscalização Ordenada na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no exercício de 2022 – Creches. Responsável: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito). Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-010636.989.22-0 e transitada em julgado em 03/04/23, que aplicou multa no valor de 160 Ufespas ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima. Fiscalização atual: UR-9. Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Pedido de Revisão, julgando o autor carecedor do direito de ação. Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão. A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas. Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Paulo Massaru Uesugi Sugiura, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi. Antonio Roque Citadini Renato Martins Costa Dimas Ramalho Sidney Estanislau Beraldo Maxwell Borges de Moura Vieira Sílvia Monteiro Márcio Martins de Camargo Letícia Formoso Delsin Matuck Feres Denis Dela Vedova Gomes

ficativas que julgar necessárias. O acesso ao processo poderá ser obtido no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por três dias consecutivos.
EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO: 00006274.989.22-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30) ADOGADOS(AS): NILJANIL BUENO BRASIL (OAB/SP 83.420) / MARCELO CHUERE NUNES (OAB/SP 142.512) / ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)
ORGANIZ. SOCIAL: FUNDACAO DO ABC - FUABC (CNPJ 57.571.275/0001-00) ADOGADOS(AS): TASSY MARA PALMA EPISCOPO (OAB/SP 238.721) / MARA CRISTINA MORELLI GOGONI (OAB/SP 238.752) / VINICIUS GROTA DO NASCIMENTO (OAB/SP 290.896) / GUILHERME CREPALDI ESPOSITO (OAB/SP 303.735) / FLAVIO SANTOS DA SILVA (OAB/SP 342.519) / LUCAS LOPES SCARAVALLI (OAB/SP 437.955)
GERENCIADA: HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSE DOS SANTOS STEIN - FUABC (CNPJ 57.571.275/0008-79)

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DA PRESIDENTE - SESSÃO ADMINISTRATIVA
À vista do decidido em sessão convocada com fundamen-to nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 20/08/2025:
APOSENTANDO, a pedido, com proventos integrais, do QSTC, ANTONIO LUIZ RIBEIRO, CPF ***.253.898-**, no cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, lotado na Capital, SEI 0014226/2025-54 (ATO 2321/2025).

EXONERANDO, a pedido, do QSTC, a partir de 05/08/2025, DAVID POLESSI DE MORAES, CPF ***.325.938-**, do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, SEI 9005861-07 (ATO 2231/2025).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO TIAGO FERNANDO DE CARVALHO SOUTELO, CPF ***.991.468-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, du-rante o impedimento de Julio César Tranquilm, que participou do "8º CONEXIDADES - Encontro Nacional de Parceiros Públi-

cos e Privados", promovido pela União dos Vereadores do Es-tado de São Paulo – UVESP e pela Multiplicidades, em Holam-bra - SP (ATO 2258/2025).
DESIGNANDO ALEXANDRE MONTEIRO NEVES, CPF ***.155.178-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Ex-terno, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a fun-ção gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Rodrigo Ejihji Ito, por férias (ATO 2306/2025).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora LA-RISSA MOURA FRANZIN, CPF ***.915.608-**, SEI 9005182-14 (ATO 2280/2025).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor MAR-CO ANTONIO ZANON PRINCE RODRIGUES, CPF ***.497.788-**, SEI 9005396-14 (ATO 2284/2025).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora ANA-LISSE ZAMBOLIN PIRES ZACCARO, CPF ***.531.258-**, SEI 9004179-14 (ATO 2341/2025).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora MA-RINA FERREIRA PACINI, CPF ***.364.598-**, SEI 9005317-14 (ATO 2352/2025).

INTERESSADO(A): HOMERO NEPOMUCENO DUARTE (CPF ***.286.478-**) AIDAN ANTONIO RAVIN (CPF ***.339.587-**) ADOGADOS(AS): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / CAIO CESAR BENICIO RIZEK (OAB/SP 222.238) / THALITA MACHADO XAVIER TELLES (OAB/SP 232.862) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/ SP 262.845) GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR (CPF ***.705.448-**) ADOGADOS(AS): IZABELLE PAES OME-NA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) NILSON BONOME (CPF ***.160.928-**) ANTONIO DE GIOVANNI NETO (CPF ***.108.908-**) ADOGADO: ALOISIO OLIVEIRA (OAB/SP 43.337) LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (CPF ***.134.348-**) WAGNER OCTAVIO BORATTO (CPF ***.539.348-**) MAURICIO MARCOS MINDRISZ (CPF ***.892.948-**) ASSUNTO: Prestação de Contas. Exercício 2011. Pe-riodo: 01/01/11 a 31/12/11. Contrato de Gestão 222/OS.PJ assinado em 27/06/2008. Processo (origem): nº 17250/2008-0. Fonte de Recursos: Estaduais. Valor repassado: R\$ 27.338.269,52. Pu-blicação: n/c. (Cópia da Prestação de Contas TC n.º 22538/026/12 - GC.RMC)

EXERCÍCIO: 2011

INSTRUÇÃO POR: DF-10
PROCESSO PRIN-CIPAL: 00005490.989.22-5
PROCESSO(S) RE-FERENCIADO(S): 00022538/026/12

Trata-se dos autos do processo **TC- 006274.989.22-7** que versa sobre a prestação de contas de 2011, referente ao Con-trato de Gestão nº 222/2008 celebrado entre a Prefeitura Mu-nicipal de Santo André e a Fundação do ABC - FUABC. Em face da determinação contida no r. Despacho de 04 de ju-lho de 2025, expediu-se o **Ofício CGC-SEB nº 0748/2024**, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar Esta-dual nº 709/93, ao **Senhor Nilson Bonome**, Ex-Secretário Municipal de Saúde, para que tomasse ciência das manifes-tações da Fiscalização (fls. 30/44 do evento n.º 1.1 e evento n.º 117.10) e apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, as justificativas e os documentos que entendesse pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos. A entrega do Ofício resultou infrutífera consoante Certidões acostadas nos eventos 134 e 135. Isto posto, fica **NOTIFICADO o SENHOR NILSON BONO-ME**, com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complemen-tar Estadual nº 709/93, para que apresente, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da última data de publicação deste despacho, as justificativas e os documentos que enten-der pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos au-tos, **sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra**. E, para que não seja alegada ignorância, é expedido o presen-te edital, que será disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico-TCESP, **por três vezes consecutivas**. Publique-se.

APOSTILA DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARANDO, no uso de suas atribuições legais e em cumpri-mento à decisão judicial transitada em julgado, e como deter-mina a "Obrigação de Fazer" (SEI nº 023.00018303/2025-96), extraída dos autos do Processo nº 1023670-17.2024.8.26.0032, da Vara da Fazenda Pública da Comarca Araçatuba, que no título de Nomeação nº 509/2001, publicado no D.O.E. de 21/03/2001, de CARMEN LÍGIA CIOT-TO MONTANHA, matrícula nº 3811, que ocupa o cargo atual-mente denominado de Auditor de Controle Externo, o(a) ser-vidor(a) faz jus, a partir de 19/11/2018, que a vantagem de-nominada "Abono de Permanência", seja incluída na base de cálculo do valor do terço de férias constitucional, observada a prescrição quinquenal.

CONCEDENDO 15 dias de licença-saúde, a partir de 11/ 08/2025, ao servidor José Carlos Palermo Vizzoni, CPF XXX.816.388-XX, nos termos da Lei Complementar nº 1.123/ 2010, publicada no DOE de 02/10/2024, republicada no DOE de 22/07/2010 e em consonância com a Ordem de Serviço GP nº 01/2010, publicada no DOE de 17/12/2010. SEI 9004266-56.